

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1455/2022

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

Processo	n^{o}	0025256-65.2022.8.1	9.0002
ajuizado po	r		neste
ato representado por sua curadora			

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Prednisona 40mg (Predsim®), Colecalciferol/vitamina D3 1000UI (Addera D3®), Carbonato de Cálcio 500mg e Carbonato de lítio 300mg.

I – RELATÓRIO

1. Para emissão deste Parecer, foi considerado o laudo médico padrão para pleito
judicial (fls. 16 a 18), emitido pela médica
não datado. O Autora, 18 anos de idade, é portador de Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) estágio
5, Transtorno afetivo Bipolar, Asma e Hipertensão Arterial. Foram prescritos os medicamentos
Risperidona 1mg 01 comprimido ao dia, Prednisona 40mg (Predsim®) 01 comprimido ao dia
Colecalciferol/vitamina D3 1000UI (Addera D3®) 01 cápsula ao dia, Carbonato de Cálcio 500ma
01 comprimido ao dia e Carbonato de lítio 300mg 03 comprimidos ao dia. Foram mencionadas a
seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): G71.0 Distrofia muscular; I10
Hipertensão essencial (primária); J45.9 - Asma não especificada.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de 6. execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói"). Foi realizada em 2021, revisão e atualização da REMUME, sendo publicada em 31 de março/2021, no diário oficial do município.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXVIII, institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e as Diretrizes para a Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no SUS. Para efeito deste Anexo, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.
- O medicamento Carbonato de Lítio está sujeito a controle especial segundo a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação desses está condicionada a apresentação de receituários adequados.

DO QUADRO CLÍNICO

- **Distrofias musculares** são distúrbios musculares progressivos hereditários resultantes de defeitos em um ou mais genes necessários para a função e estrutura muscular normal; alterações distróficas (p. ex., necrose e regeneração das fibras musculares) são vistas nas amostras de biópsia. A distrofia muscular fácio-escápulo-umeral (DMFEU) é o tipo mais prevalente de distrofia muscular e ocorre em 7/1000 pessoas versus 5/1000 pessoas com distrofia muscular de Duchenne ou de Becker. É uma doença autossômica dominante. Em cerca de 98% dos pacientes, a FSHMD é causada por uma deleção no braço longo do cromossomo 4, no lócus 4q35. Em cerca de 10 a 33% dos pacientes, a mutação é de novo (esporádica) em vez de hereditária. É caracterizada por fraqueza dos músculos faciais e da cintura escapular. Os sintomas podem se desenvolver cedo na infância e geralmente são perceptíveis durante adolescência¹.
- A Distrofia muscular de Duchenne (DMD) é uma condição rara e a segunda forma mais comum e mais grave de distrofia muscular. A DMD leva a incapacidade grave e morte precoce no final da adolescência, se não tratada. A **DMD** faz parte do espectro das distrofinopatias, grupo de doenças neuromusculares com herança ligada ao cromossomo X, causadas por mutações no gene que codifica a distrofina (DMD), uma proteína estrutural das células musculares. O quadro clínico é caracterizado por atraso no desempenho motor grosso, anormalidades na marcha, hipertrofia da panturrilha, dificuldade de se levantar da posição deitada ou sentada e quedas frequentes. Os sinais

¹ MANUAL MSD. Distrofia Muscular Fácio-Escápulo-Umeral. Disponível em: https://www.msdmanuals.com/ptbr/profissional/pediatria/disfun% C3% A7% C3% B5es-musculares-heredit% C3% A1rias/distrofia-muscular-f% C3% A1cioesc%C3%A1pulo-umeral. Acesso em: 06 jul. 2022.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

da doença não estão presentes no nascimento, no entanto, ainda na primeira infância (≈ 4 anos), os pacientes começam a apresentar fraqueza muscular. A DMD progride rapidamente e é comum que as crianças necessitem de cadeira de rodas em torno dos 10 anos de idade. Simultaneamente ou em seguida surgem complicações respiratórias e cardíacas, que incluem cardiomiopatia dilatada, arritmias, insuficiência cardíaca e insuficiência respiratória ². As etapas cronológicas da DMD são: Estágio/fase 1: Pré-sintomático (do nascimento até os três anos de idade); Estágio 2: Fase inicial dos sintomas da doença (dos dois aos sete anos de idade); Estágio 3: Fase de transição; Estágio 4: Estágio inicial de perda de deambulação; Estágio 5: Estágio posterior da doença (final da adolescência até a idade adulta)³,⁴.

- O Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) é um transtorno de humor caracterizado pela alternância de episódios de depressão, mania ou hipomania. É uma doença crônica que acarreta grande sofrimento, afetando negativamente a vida dos doentes em diversas áreas, em especial no trabalho, no lazer e nos relacionamentos interpessoais. O TAB resulta em prejuízo significativo e impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes. Indivíduos com TAB também demonstram aumentos significativos na utilização de serviços de saúde ao longo da vida se comparados a pessoas sem outras doenças psiquiátricas⁵.
- A Asma é uma doença inflamatória crônica das vias aéreas inferiores que se caracteriza, clinicamente, por aumento da responsividade dessas vias a diferentes estímulos, com consequente obstrução ao fluxo aéreo, de forma recorrente e, tipicamente, reversível. O conceito de controle da asma compreende dois aspectos distintos: o controle das limitações clínicas atuais e a redução de riscos futuros. O primeiro compreende o mínimo de sintomas durante o dia, a ausência de sintomas à noite, a necessidade reduzida de medicamentos de alívio dos sintomas e a ausência de limitação das atividades físicas. Já o segundo contempla as exacerbações, a perda acelerada da função pulmonar e os efeitos adversos do tratamento. Com base nesses parâmetros, a asma pode ser classificada em controlada, parcialmente controlada e não controlada, cuja avaliação, em geral, é feita em relação às últimas quatro semanas. Enquanto o controle da asma expressa a intensidade com que as manifestações da asma são suprimidas pelo tratamento, a gravidade refere-se à quantidade de medicamentos necessária para atingir o controle, refletindo uma característica intrínseca da doença e que pode ser alterada lentamente com o tempo. A gravidade da asma não é uma característica estática, mudando ao longo de meses ou anos, assim subdividindo-se, de acordo com a necessidade terapêutica para controle dos sintomas e exacerbações: Asma leve (Etapas I e II), Asma moderada (Etapa III) e Asma grave (Etapas IV e V) 6,7.

https://cdn.publisher.gn1.link/jornaldepneumologia.com.br/pdf/2030_1_1_3594_portugues.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2022. ⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 14, de 24 de agosto de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210830_PCDT_Asma_PT14.pdf. Acesso em: 06 jul. 2022.



² Monitoramento do Horizonte Tecnológico: medicamentos para tratamento da Distrofia Muscular de Duchenne. 03/2022. Disponível

ARAUJO, Alexandra P. Q. C.; CARVALHO, Alzira A. S. de; CAVALCANTI, Eduardo B. U.; et al. Brazilian consensus on Duchenne muscular dystrophy. Part 1: diagnosis, steroid therapy and perspectives. Arquivos de Neuro-Psiquiatria, v. 75, n. 8, p. 104-113, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/anp/a/Z7r33TyKbd3W3cMpDZWxCMQ/?lang=en. Acesso em: 6 jul. 2022

⁴ ARAUJO, Alexandra P. O. C.; NARDES, Flavia; FORTES, Clarisse P. D. D.; et al. Brazilian consensus on Duchenne muscular dystrophy. Part 2: rehabilitation and systemic care. Arquivos de Neuro-Psiquiatria, v. 76, n. 7, p. 481–489, 2018. Disponível em:

⁵ Portaria nº 315, de 30 de março de 2016 – Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar tipo I. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_TranstornoAfetivoBipolar_TipoI.pdf . Acesso em: 06 jul. 2022. ⁶ MARIA DE CARVALHO-PINTO, R. et al. Recomendações para o manejo da asma grave da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia -2021. J Bras Pneumol. 2021;47(6):e20210273. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/anp/a/JnZn9PBZ4vRqvZ7Xg9RZbKR/?lang=en. Acesso em: 6 jul. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO PLEITO

- 1. **Colecalciferol (Vitamina D3)**, com altas dosagens, é indicado no tratamento auxiliar da desmineralização óssea pré e pós-menopausa, do raquitismo, da osteomalácia, da osteoporose e na prevenção de quedas e fraturas em idosos com deficiência de Vitamina D. Quantidade suficiente de Vitamina D3 melhora a força muscular e diminui o risco de quedas. Há evidências de que a suplementação com Vitamina D reduza o risco de desenvolvimento de Diabetes Mellitus (DM) tipo I em crianças, que otimize a ação da insulina no DM-II e no diabetes gestacional, e que melhore a função endotelial em pacientes com DM-II, Alguns têm mostrado uma relação entre a deficiência de Vitamina D e a prevalência de algumas dessas doenças, como diabetes mellitus insulinodependente, esclerose múltipla, doença inflamatória intestinal, lúpus eritematoso sistêmico e artrite reumatoide⁸.
- 2. **Prednisona** (Predsim[®]) é um esteroide adrenocortical sintético com propriedades predominantemente glicocorticoides. Está indicado para o tratamento de várias doenças endócrinas, osteomusculares, reumáticas, do colágeno, dermatológicas, alérgicas, oftálmicas, respiratórias, hematológicas, neoplásicas e outras que respondam ao tratamento com corticosteroides. O tratamento corticosteroide hormonal é complementar à terapia convencional⁹.
- 3. O cálcio é um mineral essencial para a integridade funcional dos sistemas nervoso, muscular e esquelético. O **Carbonato de Cálcio** é indicado no tratamento e prevenção da osteoporose; complementação das necessidades de cálcio no organismo, em estados deficientes; e tratamento de hipocalcemia¹⁰.
- 4. **Carbonato de lítio** é indicado no tratamento de episódios maníacos nos transtornos afetivos bipolares; no <u>tratamento de manutenção de indivíduos com transtorno afetivo bipolar,</u> diminuindo a frequência dos episódios maníacos e a intensidade destes quadros; na profilaxia da mania recorrente; prevenção da fase depressiva e tratamento de hiperatividade psicomotora. Quando dado a um paciente em episódio maníaco, o carbonato de lítio pode normalizar os sintomas num período que varia de 1 a 3 semanas; No tratamento da depressão, o lítio tem sua indicação nos casos em que os pacientes não obtiveram resposta total, após uso de inibidores seletivos de recaptação de serotonina (ISRS) ou tricíclicos por 4 a 6 semanas, com doses efetivas. Nesses casos a associação com lítio potencializará a terapia em curso; como adjunto aos antidepressivos na depressão recorrente grave, como um suplemento para o tratamento antidepressivo na depressão maior aguda¹¹.

III – CONCLUSÃO

- 1. Cumpre informar que foi pleiteado o medicamento **Dipirona 1mg**, porém não prescrito. Ressalta-se que **não é comercializada** a apresentação de dipirona 1mg comprimido, conforme consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Sendo assim, **Dipirona 1mg não foi considerada na elaboração deste parecer técnico.**
- 2. Informa-se que os medicamentos **Carbonato de Lítio 300mg** e **Prednisolona 40mg** (Predsim®) **possuem indicação** em bula, para o manejo da condição clínica do Autor: **Transtorno**

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100431166>. Acesso em: 06 jul. 2022.



 $^{^8}$ Bula do Colecalciferol/Vitamina D (DPrev $^\circledast$) por Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351608502201861/?substancia=3337> Acesso em: 06 jul. 2022.

⁹ Bula do medicamento Prednisona (Predsim®) por Cosmed Industria de Cosméticos E Medicamentos S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351261692201513/?nomeProduto=Predsim. Acesso em: 06 jul. 2022.

¹⁰ Bula do medicamento Carbonato de Cálcio por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351189935201995/?nomeProduto=oscal. Acesso em: 06 jul. 2022.

¹¹ Bula do medicamento Carbonato de lítio por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

afetivo bipolar (TAB), Distrofia muscular de Duchenne (DMD) e Asma, conforme documento médico (fl. 16).

- 3. Quanto aos medicamentos Colecalciferol/vitamina D3 1000UI (Addera D3®) e Carbonato de Cálcio 500mg, informa-se que com as informações que constam no documento médico, no momento, não será possível avaliar sobre sua indicação ao Autor. Para que este Núcleo possa inferir sobre o uso dos referidos medicamentos, recomenda-se ao médico assistente a emissão de laudo médico que verse acerca da doença que acomete o Autor e o quadro clínico que justifique a prescrição dos pleitos.
- 4. Sobre a disponibilização dos itens pleiteados no âmbito do SUS, seguem as informações:
 - Carbonato de Lítio 300mg (descrito no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Bipolar do tipo I), Carbonato de cálcio 500mg e Prednisolona (nas apresentações: 1,34 mg/mL solução oral 100mL) padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME Niterói), sendo disponibilizado no âmbito da atenção básica (saúde mental). Para ter acesso aos medicamentos da Atenção básica, o Autor ou seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua retirada;
 - Colecalciferol/vitamina D3 1000UI <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Cumpre informar que existem medicamentos descritos na REMUME-Niterói que podem configurar **substituto terapêutico**:
 - Carbonato de cálcio 500mg e Colecalciferol/vitamina D3 1000UI: a associação de Carbonato de cálcio 500mg + Colecalciferol 400 UI;
 - Prednisolona 40mg: o medicamento prednisona 5mg e 20mg comprimido;
- 6. Informa-se que o medicamento Prednisona é um corticosteroide farmacologicamente inerte que requer biotransformação hepática para produzir prednisolona, sua forma terapeuticamente ativa. Dessa forma, administrando-se um ou outro fármaco, a ação farmacológica será exercida pela prednisolona¹².
- 7. Frente ao exposto, sugere-se avaliação médica quanto à possibilidade de prescrição dos medicamentos padronizados no SUS. Em caso positivo de troca, para ter acesso aos medicamentos da Atenção Básica, o Autor ou seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
- 8. Os medicamentos pleiteados possuem registro ativo na ANVISA.
- 9. Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 8 e 9, item "VII DO PEDIDO", subitens "3" e "5") referente ao provimento de "...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia" da Autora, vale ressaltar que não é recomendado o

¹² Conselho Federal de Farmácia - Prednisona e Prednisolona. Disponível em: https://www.cff.org.br/pagina.php?id=618#:~:text=Resposta%3A,farmacol%C3%B3gica%20ser%C3%A1%20exercida%20pela%20prednisolona.. Acesso em: 6 jul. 2022.



12



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRICIA FERREIRA DIAS COSTA

Farmacêutica CRF-RJ 23437 Mat.: 8542-1

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

